



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 24/2021

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o sobre o Projeto de Lei nº 77/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira "Dispõe sobre a prioridade da matrícula para alunos atletas do município praticantes de modalidades Esportivas.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei nº 77/2021, que “Dispõe sobre a prioridade da matrícula para alunos atletas do município praticantes de modalidades Esportivas.”.

Justifica, o Vereador Ricardo Teixeira que o através do esporte acontece a inclusão social, porém muitos não conseguem seguir carreira esportiva, pois não conseguem conciliação com a rotina escolar devido a falta de opção de contra turno. O objetivo é incentivar o jovem esportista a continuar com a rotina escolar tendo como opção de turno que será comprovado pela secretaria do esporte.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 27/07/2021 as 13:53:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto de lei em tela destaca a importância da prática esportiva de crianças e jovens, o ambiente educacional infantil exerce um papel fundamental na preparação dos alunos para a fase adulta. No caso da prática esportiva é possível verificar diversos benefícios para os estudantes e para a sociedade, alguns deles são: favorece a sociabilização, estimula o trabalho em equipe, incentivo a prática de exercícios na fase adulta, favorece o desenvolvimento motor, previne problemas de saúde e melhora na auto estima.

Dessa forma, o projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos de saúde e bem estar social exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular a tramitação da propositura, considerando também a importância e relevância da matéria tratada.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 27/07/2021 as 13:53:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº77/2021, deste modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO**, e submeto o parecer para a apreciação dos demais membros dessa comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 27 de julho de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CEBES



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator** em 27/07/2021 as 13:53:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de julho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 24/2021-CEBES referente ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Araucária, 29 de julho de 2021.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 29/07/2021 as 16:00:44.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 29/07/2021 as 16:14:16.